



## Índice

<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO</b> .....	2
<b>PORTARIA</b> .....	2
<b>PORTARIA Nº 001/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024 - SEFAZGO</b> .....	2
<b>PORTARIA Nº 002/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024 - SEFAZGO</b> .....	4



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 001/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024 - SEFAZGO**

Dispõe sobre atualização monetária da Unidade Fiscal Municipal – UFM, para o exercício financeiro de 2024 e das tabelas e planta genérica de valores, relativo ao IPTU, bem como as tabelas e valores expressos no Código Tributário do Município de Imperatriz, Lei Municipal nº 005/2022 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - SEFAZGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.55, § 2º da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 3º, art. 4º e art. 40 da Lei Ordinária nº 1.235/2007,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 005/2022 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da fórmula utilizada para base de cálculo para a cobrança do IPTU, previsto no art. 15 da Lei 005/2022;

CONSIDERANDO a previsão na Lei nº005/2022, os valores serão atualizados anualmente com

base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM, para o ano-exercício 2024, em R\$ 33,75 (trinta e três reais e setenta e cinco centavos), corrigido pelo índice IPCA-E (IBGE).

Art. 2º As tabelas e planta genérica de valores, constantes do Anexo da Planta Genérica de Valores deverão ser calculadas e atualizadas utilizando a Unidade Fiscal Municipal-UFM, considerando o previsto no art. 1º deste decreto.

Art.3º As tabelas e plantas genéricas constantes deste decreto deverão ser publicadas sempre que houver alteração por motivo de decretação de níveis reajustáveis ou em virtude de modificação de especificações de seus itens.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO fica encarregada de rever e atualizar as tabelas acima mencionadas, tendo como parâmetro a Unidade Fiscal Municipal – UFM, para os valores monetários, conforme estabelece o art. 16 da Lei 05/2022, cabendo-lhe ainda promover, através dos órgãos competentes da Prefeitura, sua publicação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária poderá emitir normas complementares a este Decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024, 20º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 135º ANO DA REPÚBLICA.

Josafan Bonfim Moraes Rêgo Júnior

Secretário de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária

ANEXO I

DO VENCIMENTO DO ISSQN PARA OS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (ISSQN FIXO) E/OU PARA AS ATIVIDADES COM FATURAMENTO ESTIMADO (ISSQN ESTIMADO):

DESCRIÇÃO DO PAGAMENTO	DATA DO VENCIMENTO
COTA ÚNICA	10/03/2024





PARCELA 01 do pagamento parcelado	10/03/2024
PARCELA 02 do pagamento parcelado	10/04/2024
PARCELA 03 do pagamento parcelado	10/05/2024
PARCELA 04 do pagamento parcelado	10/06/2024
PARCELA 05 do pagamento parcelado	10/07/2024
PARCELA 06 do pagamento parcelado	10/08/2024

ANEXO II

DO VENCIMENTO DO ISSQN NOS CASOS DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA E/OU NOS CASOS DO DEVER DE APURAÇÃO MENSAL DA RECEITA BRUTA TRIBUTÁVEL:

COMPETÊNCIA DE 2024	DATA DO VENCIMENTO
Janeiro	12/02/2024
Fevereiro	11/03/2024
Março	10/04/2024
Abril	10/05/2024
Maiο	10/06/2024
Junho	10/07/2024
Julho	12/08/2024
Agosto	10/09/2024
Setembro	10/10/2024
Outubro	10/11/2024
Novembro	11/12/2024
Dezembro	10/01/2025





ANEXO III

DO VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU):

DESCRIÇÃO DO PAGAMENTO	DATA DO VENCIMENTO
COTA ÚNICA	30/04/2024
PARCELA 01 do pagamento parcelado	30/04/2024
PARCELA 02 do pagamento parcelado	30/05/2024
PARCELA 03 do pagamento parcelado	30/06/2024
PARCELA 04 do pagamento parcelado	30/07/2024
PARCELA 05 do pagamento parcelado	30/08/2024
PARCELA 06 do pagamento parcelado	30/09/2024

ANEXO IV

DO VENCIMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS DE FISCALIZAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO PAGAMENTO	DATA DO VENCIMENTO
Taxa de Localização e de Funcionamento	30/04/2024
Demais Taxas Municipais	30 dias após processo administrativo

Publicado por: JEISON DOS SANTOS MINEIRO  
ADMINISTRADOR  
Código identificador: nqs73ut28r120240103130141

**PORTARIA Nº 002/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024 - SEFAZGO**

Estabelece o calendário fiscal, que determina a data limite de vencimento dos tributos de competência do município de Imperatriz, para o ano de 2024, e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - SEFAZGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.55, § 2º da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 3º, art. 4º e art. 40 da Lei Ordinária nº 1.235/2007.

DETERMINA:

Art. 1º Esta Portaria institui o Calendário Fiscal, que determina a data limite de vencimento dos tributos, rendas e/ou preços públicos de competência do Município de Imperatriz, cujas hipóteses de incidência ocorram durante o ano de 2024, em obediência às disposições da Lei Complementar Municipal n.º 005, de 30 de dezembro de 2022 (Código Tributário do Município de Imperatriz).





#### SEÇÃO I

##### DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

Art. 2º Os recolhimentos relativos ao ISSQN far-se-ão segundo as seguintes sistemáticas:

I - Os profissionais autônomos, sociedades de profissionais e aqueles contribuintes sujeitos à incidência do imposto, por estimativa fiscal, recolherão o ISSQN segundo o Anexo I desta Portaria;

§ 1º Para o pagamento efetuado em Cota Única, será? concedido desconto de 30% (trinta por cento).

§ 2º Para pagamento parcelado, não será? concedido desconto e terá? recolhimento em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

II - Os responsáveis tributários e aqueles prestadores de serviços que se valem da apuração mensal da receita bruta tributável para efeito da incidência do imposto municipal recolherão o ISSQN segundo o Anexo II desta Portaria;

III - Os valores devidos por efeito da constituição dos créditos tributários, decorrentes de Autuação Fiscal, serão recolhidos, integralmente, sem a incidência de quaisquer acréscimos legais até a data limite para a interposição da impugnação contra o lançamento, prazo de 30 dias, dirigido à 1ª Instância Administrativa;

IV - Os créditos tributários, nos termos do inciso anterior, poderão ser parcelados segundo as disposições da LC n.º 005/2022;

§1º O ISSQN incidente quando da realização de espetáculos, shows e outros eventos ligados à diversão pública, quando promovido por contribuinte inscrito ou não no Cadastro Fiscal do Município, será recolhido antecipadamente, apurado por meio de estimativa fiscal, podendo/devendo ser promovido lançamento complementar decorrente de ulterior fiscalização da renda decorrente da bilheteria e/ou venda antecipada dos ingressos, bilhetes ou similares.

§2º As guias para recolhimento mensal do ISSQN, segundo o disposto no Anexo II desta Portaria, somente serão obtidas por meio do preenchimento ou da Escrituração Eletrônica de Serviços, ou da Escrituração Eletrônica de Serviços Tomados, o que for o caso, segundo as disposições do decreto de nota fiscal vigente.

#### SEÇÃO II

##### DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)

Art. 3º Os recolhimentos relativos ao IPTU far-se-ão segundo as datas estipuladas no Anexo III desta Portaria e obedecerá aos seguintes termos:

I – Os lançamentos do IPTU de 2024 observarão os elementos constantes no Cadastro Imobiliário Fiscal

II - Para a Cota Única, será? concedido desconto de 30%.

III - Para pagamento parcelado, em até (06) seis parcelas mensais e sucessivas, sem desconto.

#### SEÇÃO III

##### DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELE RELATIVOS (ITBI)

Art. 4º O ITBI será recolhido:

I - Nas transmissões e cessões da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, por escritura pública ou título equivalente, nos prazos em que dispuser o ato do Secretário Municipal da Fazenda;

II- Nas transmissões e/ou cessões da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, por instrumentos ou pactos particulares, mediante prévia constatação do Fisco Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados na notificação do lançamento;

III - Nas arrematações, adjudicações, remissões ou outros atos judiciais em que há incidência do imposto pela transmissão de imóveis e de direitos eles relativos, no ato, ou antes, da expedição das respectivas cartas;

IV – As avaliações de imóveis para transferência valerão 1 (um) ano a contar da formalização do processo administrativo.

V – As transferências não efetuadas durante o ano de exercício da avaliação serão canceladas.

VI – O laudo só será emitido após a quitação dos débitos de ITBI e IPTU relativos ao imóvel a ser transferido.

#### SEÇÃO IV

##### DAS TAXAS MUNICIPAIS

Art. 5º As taxas de competência municipal serão recolhidas segundo a seguinte sistemática:

I - A Taxa de Licença e Fiscalização para Funcionamento; a Taxa de Licença e Fiscalização de Anúncios; a Taxa de Licença e Fiscalização de Obras; a Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária, Licenças do Meio Ambiente, bem como outras de acordo com o Código Tributário de Imperatriz serão recolhidas segundo as datas fixadas no Anexo IV desta Portaria;

§ 1º Para as novas Inscrições Municipais e as Existentes, os Alvarás de Localização e Funcionamento e os Alvarás de Vigilância Sanitária só serão liberados mediante o prévio pagamento de todos os valores relativos às taxas municipais correspondentes;





§ 2º Em se verificando omissões nos lançamentos de valores pecuniários devidos aos cofres municipais, poderão ser feitos lançamentos complementares relativos às taxas municipais;

§ 3º As taxas relativas ao início de atividade/funcionamento ou relativas a mudança de endereço, serão calculadas, proporcionalmente, até o final do exercício.

§ 4º O lançamento e a cobrança das Taxas de Serviços, instituídas pelo Código Tributário Município de Imperatriz, serão antecipados na ocasião em que o ato for requerido, ou nas exceções previstas em norma vigente, após a devida outorga municipal ou após a efetiva prestação dos serviços municipais correspondente.

§ 5º A Taxa de Expedição de Alvará deverá ser recolhida previamente à emissão do Alvará, seja ele provisório, condicionado ou definitivo.

II – Para pagamento da taxa de Localização e Funcionamento efetuado em Cota Única com vencimento até? 30/04/2024, será? concedido desconto de 10% (dez por cento).

#### SEÇÃO V

##### DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP)

Art. 6º Os valores devidos a título de CIP serão recolhidos segundo a seguinte sistemática:

I – Para os contribuintes responsáveis por imóveis edificados, juntamente com o talão tarifário da referida concessionária de energia elétrica, mediante convênio, de forma mensal, por unidade de consumo e na mesma data do vencimento de cada talão;

#### SEÇÃO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Tratando-se de tributos lançados por períodos certos de tempo, em que a lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido, e no caso de parcelamento de débitos, o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas implicará no vencimento automático das parcelas vincendas.

Art. 8º Ficam aprovados como partes integrantes desta Portaria os Anexos I, II, III e IV que seguem ora em anexo.

Art. 9º Considerar-se-á automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil posterior aquele vencimento que se der em dia de feriado bancário no município de Imperatriz.

Art. 10 Os tributos serão recolhidos na rede bancária autorizada/conveniada com a Prefeitura Municipal de Imperatriz, através de Guia de Arrecadação emitidas através do(a):

I - Via postal, quando enviado pela Prefeitura;

II - Central de Atendimento da Prefeitura (SEFAZGO);

IV – Portal do Contribuinte.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024, 202º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 135º ANO DA REPÚBLICA.

Josafan Bonfim Moraes Rêgo Júnior

Secretário de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária

#### ANEXO I

DO VENCIMENTO DO ISSQN PARA OS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (ISSQN FIXO) E/OU PARA AS ATIVIDADES COM FATURAMENTO ESTIMADO (ISSQN ESTIMADO):

DESCRIÇÃO DO PAGAMENTO	DATA DO VENCIMENTO
------------------------	--------------------





COTA ÚNICA	10/03/2024
PARCELA 01 do pagamento parcelado	10/03/2024
PARCELA 02 do pagamento parcelado	10/04/2024
PARCELA 03 do pagamento parcelado	10/05/2024
PARCELA 04 do pagamento parcelado	10/06/2024
PARCELA 05 do pagamento parcelado	10/07/2024
PARCELA 06 do pagamento parcelado	10/08/2024

ANEXO II

DO VENCIMENTO DO ISSQN NOS CASOS DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA E/OU NOS CASOS DO DEVER DE APURAÇÃO MENSAL DA RECEITA BRUTA TRIBUTÁVEL:

COMPETÊNCIA DE 2024	DATA DO VENCIMENTO
Janeiro	12/02/2024
Fevereiro	11/03/2024
Março	10/04/2024
Abril	10/05/2024
Mai	10/06/2024
Junho	10/07/2024
Julho	12/08/2024
Agosto	10/09/2024
Setembro	10/10/2024
Outubro	10/11/2024
Novembro	11/12/2024
Dezembro	10/01/2025





ANEXO III

DO VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU):

DESCRIÇÃO DO PAGAMENTO	DATA DO VENCIMENTO
COTA ÚNICA	30/04/2024
PARCELA 01 do pagamento parcelado	30/04/2024
PARCELA 02 do pagamento parcelado	30/05/2024
PARCELA 03 do pagamento parcelado	30/06/2024
PARCELA 04 do pagamento parcelado	30/07/2024
PARCELA 05 do pagamento parcelado	30/08/2024
PARCELA 06 do pagamento parcelado	30/09/2024

ANEXO IV

DO VENCIMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS DE FISCALIZAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO PAGAMENTO	DATA DO VENCIMENTO
Taxa de Localização e de Funcionamento	30/04/2024
Demais Taxas Municipais	30 dias após processo administrativo

Publicado por: JEISON DOS SANTOS MINEIRO  
ADMINISTRADOR  
Código identificador: dmnjnuqn3ep20240103130127







**Estado do Maranhão**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Controladoria Geral do Município  
Rua Rui Barbosa, 201, Centro  
Cep: 65900-440  
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**  
Prefeito Municipal

**DAVI ANTONIO CARDOSO**  
Controlador Geral do Município.

**Informações: [diariooficial@imperatriz.ma.gov.br](mailto:diariooficial@imperatriz.ma.gov.br)**

